

**RESOLUÇÃO PGE/MS nº 446, de 5 de abril de 2024.**

(Publicada no Diário Oficial nº 11.459, de 8 de abril de 2024, p. 63-75)

(Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 476, de 21 de maio de 2025.)

(Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, de 5 de janeiro de 2026.)

Regulamenta o Programa de Residência Jurídica para bacharéis de Direito no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e das disposições constantes dos arts. 2º, inciso IV, 52 a 56, da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

Art. 1º Regulamentar o Programa de Residência Jurídica para bacharéis em Direito, advindos de instituições de ensino oficiais e reconhecidas, objetivando proporcionar experiência profissional no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MS), sob a organização da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP) e supervisão e coordenação direta do Procurador do Estado designado Procurador-Supervisor, por período não superior a 2 (dois) anos.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica é constituído pela participação em atividades acadêmicas teóricas, associada ao treinamento prático em temas da advocacia pública.

§ 1º São atividades acadêmicas teóricas a que se refere o *caput* deste artigo palestras, seminários, cursos, oficinas e programas similares, organizados pela ESAP ou instituição parceira.

§ 2º O treinamento prático a que se refere o *caput* deste artigo envolve a realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, utilização de sistemas operacionais, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, e de atos processuais, elaboração de minutas de peças jurídicas de uso na atividade dos Procuradores do Estado, entre outros.

Art. 3º A residência jurídica não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a PGE/MS, nem estende, ao residente, direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Art. 4º O Programa de Residência Jurídica observará o disposto nesta Resolução, na Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014, e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Residência Jurídica os bacharéis do curso de Direito, com diploma expedido ou validado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), que preencham, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - tenham colado grau há menos de 3 (três) anos, contado da data final do prazo de inscrição no processo seletivo; ou

II - estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado na área jurídica, em instituições oficiais e reconhecidas.

§ 1º O residente que concluir o curso a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo durante a participação no Programa de Residência Jurídica poderá renovar o Termo de Compromisso de Residência mediante a comprovação da matrícula em outra pós-graduação, mestrado ou doutorado, observado o prazo máximo de duração da residência fixado no art. 10 desta Resolução.

§ 2º O residente que concluir o curso a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo durante a participação no Programa de Residência Jurídica e não se matricular em outra pós-graduação, mestrado ou doutorado, poderá permanecer no Programa por até 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de duração da residência fixado no art. 10 desta Resolução.

§ 3º Só serão admitidos residentes pelo inciso II do *caput* deste artigo que tiverem iniciado o curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em menos de 6 (seis) meses da data de ingresso no programa.

§ 4º É vedada a participação no Programa de Residência Jurídica de:

I - participante do Programa de Residência Jurídica da PGE/MS há menos de 2 (dois) anos, contados do desligamento, na forma do art. 28 desta Resolução.

II - ocupante de cargo, emprego ou função pública nos órgãos, nas empresas ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º A residência jurídica exercida pelo período de 2 (dois) anos completos será considerada como prática profissional, suprindo tal requisito para ingresso na carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o residente tenha sido desligado antes de completar o período a que se refere o *caput* deste artigo, será concedido o certificado de



participação no Programa de Residência Jurídica, com a indicação do período de sua permanência e carga horária exercida, não servindo para fins de atendimento ao requisito de ingresso na carreira de Procurador do Estado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º A admissão no Programa de Residência Jurídica se dará mediante aprovação em processo seletivo simplificado, respeitada a ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos em aviso de seleção com prévia publicação e ampla divulgação, e observada a existência de vaga.

§ 1º Serão assegurados aos interessados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência a reserva de vagas em percentual equivalente ao disciplinado pela legislação estadual vigente, com procedimento de verificação e quantitativo de vagas definidos no aviso de seleção.

§ 2º Caso não seja aprovada a solicitação para concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena, o candidato passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 8º O processo seletivo simplificado terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data de homologação do resultado final.

Art. 9º Concluído o processo seletivo, a designação dos aprovados para atuação no âmbito da PGE/MS atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração, não acarretando àqueles qualquer direito à convocação.

Parágrafo único. Os selecionados terão a residência formalizada por meio de Termo de Compromisso de Residência. ([Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.](#))

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 10. A residência terá duração de 1 (um) ano, facultada a prorrogação por mais 1 (um) ano, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A residência terá duração mínima de 6 (seis) meses.

Art. 11. A carga horária da residência será de 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, e deverá ser compatível com eventuais atividades acadêmicas teóricas e práticas.

Art. 12. A frequência do residente será controlada por meio de assinatura de folha de ponto ou por outro meio instituído pela PGE/MS, conforme regulamento da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE).

§ 1º Será considerada falta a ausência, sem justificativa, do residente no expediente do setor em que estiver lotado e em cursos, capacitações e eventos de participação obrigatória, promovidos pela ESAP.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e apresentada ao Procurador-Supervisor, ao qual compete a autorização e o envio à ESAP e à COPGE, para controle e anotações cabíveis.

Art. 13. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no art. 11 desta Resolução, salvo para excepcional compensação de horário, devidamente autorizada pelo Procurador-Supervisor.

§ 1º Eventual compensação de horário deverá ser realizada até o mês subsequente da ocorrência não justificada, sob pena do respectivo desconto.

§ 2º A compensação não poderá exceder a 1 (uma) hora diária, além da jornada indicada no art. 11 desta Resolução e deverá ser cumprida no horário de funcionamento da PGE/MS.

§ 3º As ausências não justificadas e não compensadas serão descontadas proporcionalmente do valor da bolsa-residência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE

Seção I

Das Atribuições

Art. 14. São atribuições do residente jurídico nos setores da PGE/MS:

I - auxiliar diretamente os Procuradores das Especializadas, Coordenadorias e Regionais da PGE/MS a que estejam vinculados, em atribuições que digam respeito à área de atuação do respectivo setor;

- II - realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;
- III - minutar expedientes e peças jurídicas, quando solicitado;
- IV - executar outros trabalhos técnicos sob a orientação dos Chefes e Coordenadores da PGE/MS;
- V - elaborar seu Relatório Mensal de Atividades, até o quinto dia do mês subsequente, e encaminhá-lo ao Procurador-Supervisor para conferência, assinatura e envio à ESAP/PGE;
- VI - acompanhar o Procurador-Supervisor em audiências, reuniões ou sessões do Tribunal, para auxílio no que for necessário;
- VII - executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo de documentos e autos que lhe forem confiados, quando solicitado;
- VIII - efetuar o estudo de casos e matérias que lhe sejam confiadas, bem como o exame de autos e documentos, sugerindo a adoção dos procedimentos pertinentes;
- IX - realizar o atendimento ao público, quando autorizado pelo Procurador-Supervisor, conforme as orientações.

Seção II **Dos Direitos**

Art. 15. O residente fará jus aos seguintes direitos:

- I - bolsa-residência mensal no valor de 1,5 do menor subsídio pago pelo Estado para servidores de nível médio, cujo valor nominal será fixado no aviso de seleção;
- II - recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que a residência tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante período de recesso dos Procuradores do Estado;
- III - auxílio-transporte;
- IV - seguro contra acidentes pessoais;
- V - afastamento temporário justificado, nos casos de: *(Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)*
- a) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos; *(Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)*
- b) maternidade para a residente gestante, com suspensão dos direitos constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, por até 6 (seis) meses, a partir da data do parto ou conforme laudo médico, mediante requerimento; *(Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)*
- c) paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data do parto; *(Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)*

d) casamento, por 3 (três) dias a contar do casamento civil; (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

e) saúde própria, mediante atestado médico. (Alínea incluída pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

§ 1º O período do gozo de recesso anual remunerado será sugerido pelo Procurador-Supervisor, comunicado previamente à ESAP e à unidade da COPGE responsável pela gestão de pessoas, devendo, preferencialmente, coincidir com o período de recesso dos Procuradores do Estado, observada a duração da residência estabelecida no respectivo Termo de Compromisso.

§ 2º Eventual saldo de recesso anual remunerado não usufruído estará sujeito à indenização proporcional, competindo ao Procurador-Supervisor, quando da cessação da residência, justificar o motivo da não fruição, pelo residente, durante a vigência da participação no Programa de Residência Jurídica.

§ 3º No caso de término da residência antes de completado o período de 1 (um) ano, o recesso remunerado previsto no inciso II deste artigo será indenizado proporcionalmente ao tempo efetivamente cumprido. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 476, DE 21 DE MAIO DE 2025.)

§ 4º Após o cumprimento de 6 (seis) meses de residência, o residente poderá optar pelo gozo de 15 (quinze) dias do recesso remunerado a que se refere o inciso II, observado o disposto no §1º deste artigo. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 476, DE 21 DE MAIO DE 2025.)

§ 5º O pedido de afastamento temporário deverá ser instruído com a documentação comprobatória e enviado à ESAP e à unidade da COPGE, responsável pela gestão de pessoas, que registrará o período de suspensão. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

Art. 15-A. O afastamento temporário de que trata o inciso V, alínea 'b', do art. 15 fará com que a residente fique como última colocada na lista de habilitados remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado seu prazo de validade, sem nova convocação, a residente estará automaticamente excluída do Programa. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

§ 1º O pedido de afastamento temporário por maternidade deverá ser instruído com cópia do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados

da data do parto. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

§ 2º O tempo de duração da residência constante no art. 10 desta Resolução terá sua contagem suspensa durante o período de afastamento temporário por maternidade. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

§ 3º No período de suspensão temporária da residência por maternidade, não será resguardada a lotação anterior da residente, podendo ser lotada em outra unidade, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

Seção III Dos Deveres

Art. 16. O residente se compromete a desempenhar as atividades previstas no Termo de Compromisso de Residência e a seguir as orientações do Procurador-Supervisor, tendo ainda o dever de:

I - atender com presteza, empenho e eficiência as tarefas que lhe forem atribuídas;

II - manter, no ambiente pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais.

III - guardar sigilo quanto às informações e dados que direta ou indiretamente venha a conhecer no exercício das suas atividades na PGE/MS, sob pena de ser responsabilizado civil ou criminalmente;

IV - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

V - manter-se com vestimentas apropriadas ao serviço público;

VI - informar ao Procurador-Supervisor as hipóteses de desistência, afastamento e outros motivos que o impeçam de comparecer ou continuar com a atividade de residência;

VII - preencher o Relatório Mensal de Atividades e enviar à ESAP e à COPGE até o quinto dia útil do mês subsequente;

VIII - cumprir a carga horária diária, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IX - apresentar, trimestralmente, à ESAP e à COPGE, declaração de frequência da instituição de ensino superior a que se encontre vinculado, no caso de participação no Programa de Residência Jurídica com base no art. 5º, inciso II, desta Resolução;

X - participar de cursos, capacitações e eventos promovidos pela ESAP, quando convocado para tal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o residente poderá ter: (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

I - a bolsa-residência suspensa até a regularização; (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

II - o desligamento do Programa de Residência, conforme art. 28, inciso VII, desta Resolução. (Inciso incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

Seção IV Das Vedações

Art. 17. É vedado ao residente, no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento da residência;

IV - ocupar-se durante a jornada da residência de atividades estranhas às suas atribuições;

V - deixar de comparecer à residência sem causa justificada;

VI - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares;

VII - ausentar-se do local de residência durante o expediente, sem prévia autorização do orientador;

VIII - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas à residência;

IX - praticar quaisquer atos, judiciais ou extrajudiciais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Procuradoria do Estado, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;

X - desenvolver qualquer atividade paralela em conflito de interesses com as funções desempenhadas no âmbito da PGE/MS;

XI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, comissões, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo,

exclusivamente, a bolsa-residência pelo exercício das atividades no âmbito do Programa de Residência Jurídica;

XII - valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

XIII - atuar em outro programa de residência;

XIV – exercer a advocacia privada contra órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;

XV - exercer estágio em qualquer outro órgão público ou privado;

XVI - ser servidor ou empregado público;

XVII – exercer as atividades da residência jurídica tendo como Procurador-Supervisor, seu cônjuge, seu companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 18. Os residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, sendo-lhes vedado peticionar nos autos judiciais, ainda que se utilizem da assinatura eletrônica do Procurador do Estado, e em processos administrativos, despachar nos autos, requerer diligências, dentre outras atividades privativas dos membros da carreira.

CAPÍTULO V **DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA**

Art. 19. Será firmado Termo de Compromisso de Residência entre o selecionado e a PGE/MS. ([Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.](#))

§ 1º As atividades da residência terão início com a assinatura do Termo de Compromisso de Residência e a apresentação dos documentos necessários.

§ 2º O Termo de Compromisso de Residência conterá:

I - nome, RG, CPF e endereço do residente;

II - data da colação de grau e nome da instituição onde concluiu o curso de Direito;

III - nome, data de início e previsão de conclusão do curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, no caso do art. 5º, inciso II, desta Resolução, como também, o nome e endereço da instituição de ensino a que está vinculado;

IV - o valor da bolsa-residência;

V - a carga horária e o turno que o residente desempenhará suas atividades;

VI - as obrigações do residente;

VII - as obrigações da PGE;

VIII - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)
IX - a duração da residência e o prazo de prorrogação admitido; e
X - obrigatoriamente, as assinaturas do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso e do residente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

§ 3º (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

Art. 20. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o residente deverá apresentar os seguintes documentos, que constarão como anexo do referido instrumento:

I - Plano de Residência, preenchido conforme modelo-padrão definido pela PGE/MS, constante do Anexo I desta Resolução;

II - currículo sintetizado;

III - diploma, emitido ou validado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento atestando colação de grau em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

IV - RG e CPF;

V - atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, para a realização das atividades da residência;

VI - na hipótese do art. 5º, inciso II, desta Resolução, declaração da instituição de ensino superior acerca do curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado que estiver cursando, constando data de seu início e de previsão de conclusão, e comprovação de matrícula e frequência regular.

§ 1º O Plano de Residência a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo terá como objetivo definir as atividades que serão desenvolvidas pelo residente, devendo conter:

I - nome do residente;

II - unidade de lotação na PGE/MS;

III - nome do Procurador-Supervisor;

IV - descrição de atividades a serem realizadas;

V - objetivos para a execução da residência;

VI - critérios de avaliação.

§ 2º Na hipótese descrita no art. 5º, § 1º, desta Resolução, deverá ser apresentado novo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI **DAS COMPETÊNCIAS DA PGE**

Seção I **Do Procurador-Supervisor**

Art. 21. As atividades de residência serão coordenadas e supervisionadas por Procurador do Estado, nominado Procurador-Supervisor, designado pelo Procurador-Chefe ou Procurador-Coordenador da unidade de lotação do residente, mediante informações mensais, prestadas pelo residente, e semestrais acerca da atuação do residente, ambas encaminhadas à ESAP.

Art. 22. Compete ao Procurador-Supervisor:

I - orientar o residente acerca das atividades a serem desenvolvidas no setor;

II - orientar o residente sobre aspectos comportamentais e normas da PGE, inclusive no que se refere à conduta e vestuário adequados;

III - conferir, assinar e enviar o relatório mensal do residente à ESAP e à COPGE;

IV - proceder à avaliação semestral do residente, conforme Ficha de Avaliação constante do Anexo II desta Resolução;

V - informar, à ESAP, questões relativas à atuação do residente, tais como afastamento, mudança de Supervisor, desistência, entre outras;

VI - manter intercâmbio de informações pertinentes ao desenvolvimento do Programa de Residência Jurídica com a ESAP;

VII - solicitar a prorrogação da vigência da residência ou desligamento do residente nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Seção II **Da Esap**

Art. 23. Compete à ESAP a organização do Programa de Residência Jurídica da PGE/MS, incumbindo-lhe, dentre outras ações:

I - realizar as atividades acadêmicas direcionadas aos residentes, apresentando as diversas áreas de atuação da PGE/MS, mediante palestras, seminários, oficinas, disponibilização de vagas em eventos de instituições parceiras, desenvolvimento de teses, competições acadêmicas, entre outras;

II - encaminhar o relatório mensal de atividades e avaliação semestral do residente à unidade setorial da COPGE, responsável pela gestão de pessoas;

III - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado dúvidas e eventuais requerimentos formalizados pelo residente ou pelo Procurador-Supervisor;

IV - comunicar a unidade setorial da COPGE responsável pela gestão de pessoas quando da remoção do residente para outra unidade da instituição, desligamento, prorrogação da residência, agendamento de recesso remunerado, entre outros;

V - emitir certificados, declaração ou qualquer outro documento oficial referente ao Programa de Residência Jurídica da PGE/MS, conforme art. 30 desta Resolução.

CAPÍTULO VII **DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RESIDENTE**

Art. 24. O Procurador-Supervisor deverá preencher, semestralmente, a Ficha de Avaliação do Residente, constante do Anexo II desta Resolução, encaminhando-a para a ESAP, para conhecimento e arquivo.

§ 1º Na avaliação semestral serão atribuídas notas para o desempenho do residente, com valor mínimo de 0 (zero) e máximo de 4 (quatro) pontos, sendo exigida para a aprovação do residente a média de 2 (dois) pontos.

§ 2º As notas devem ser atribuídas de acordo com as seguintes correspondências:

I - nota 0 (zero): sem aproveitamento;

II - nota 1 (um): insuficiente;

III - nota 2 (dois): regular;

IV - nota 3 (três): bom;

V - nota 4 (quatro): ótimo.

§ 3º A média a que se refere o § 1º deste artigo será calculada a partir da somatória da pontuação atribuída pelo Procurador-Supervisor a cada fator de avaliação, dividida por 10 (dez).

§ 4º A atribuição de nota inferior a 2 (dois) em quaisquer dos fatores da avaliação semestral deve ser justificada pelo Procurador-Supervisor.

§ 5º O residente que obtiver avaliação (média) inferior a 2 (dois) será advertido com a ressalva de que, na próxima avaliação semestral, a nota não poderá ser igual ou inferior à anterior, sob pena de desligamento automático do Programa de Residência Jurídica.

Art. 25. Os residentes deverão preencher, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades da Residência, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, informando

as atividades desenvolvidas junto ao Procurador-Supervisor, o qual, após conferir o documento, deverá assiná-lo e encaminhá-lo à ESAP.

Art. 26. O Programa de Residência da PGE/MS será considerado como concluído quando o residente, concomitantemente:

I - permanecer no Programa por 2 (dois) anos sem interrupções, ressalvado quando forem licenças previstas em lei;

II - realizar exposição final referente à matéria jurídica a ser definida em procedimento próprio pela ESAP;

III - receber nota maior que 2 (dois) nas avaliações semestrais.

CAPÍTULO VIII **DA REMOÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE**

Seção I **Da Remoção**

Art. 27. O residente poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da PGE/MS, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado e comunicação pela ESAP.

Seção II **Do Desligamento**

Art. 28. O residente poderá ser desligado do Programa de Residência Jurídica da PGE/MS, após ciência e manifestação prévia da ESAP, nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio residente;

II - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Superior, com comunicação prévia à ESAP e à COPGE; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.](#))

III - quando encerrado o período previsto no Termo de Compromisso de Residência;

IV - quando interrompido o curso de pós-graduação, o mestrado ou o doutorado;

V - quando atingido o prazo máximo previsto no art. 5º, §2º, desta Resolução;

VI - ao término do prazo máximo fixado para a residência;

VII - a pedido do Procurador-Supervisor, caso ocorra, comprovadamente:

a) o descumprimento de qualquer dever ou a prática de atividade vedada, constante nesta Resolução ou no Termo de Compromisso de Residência;

- b) avaliação, por duas vezes consecutivas, com média inferior a 2 (dois) pontos no processo de avaliação semestral;
- c) não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, durante o período de 12 (doze) meses;
- d) abandono da residência.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações previstas neste artigo, haverá a rescisão automática do Termo de Compromisso de Residência, dispensando-se a elaboração do Termo de Rescisão de Residência, salvo nas hipóteses dos incisos II e VII, alínea "a", do *caput* deste artigo.

Art. 29. No caso de o Procurador-Supervisor solicitar o desligamento do residente com fundamento no art. 28, inciso VII, alínea "a" ou alínea "d", a ESAP remeterá o pedido ao Procurador-Geral do Estado, a quem competirá decidir pelo desligamento imediato do residente ou sua redistribuição.

Parágrafo único. Durante o período em que estiver aguardando decisão do Procurador-Geral do Estado, o residente deverá cumprir seu horário de residência na ESAP ou em local designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 30. A ESAP emitirá os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Programa de Residência Jurídica, para aqueles que atenderem os requisitos do art. 26 desta Resolução;

II - Certificado de Participação no Programa de Residência Jurídica da PGE/MS, contendo período e carga horária de sua permanência, para aqueles que tiverem pelo menos uma Avaliação Semestral e não se enquadarem no art. 26 desta Resolução;

III - Declaração de Participação no Programa de Residência Jurídica da PGE/MS, a qualquer tempo, mediante requerimento;

IV - Declaração específica, referente ao Programa de Residência Jurídica da PGE/MS, mediante requerimento justificando a necessidade específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A residência deve ser prestada durante o expediente da unidade setorial onde estiver lotado o residente e, em regra, será realizada na modalidade presencial, salvo quando autorizado em modalidade distinta pelo Procurador-Geral do Estado, que estabelecerá os critérios e condições para tanto.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05 de abril de 2024.

Original assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 446, DE 05 ABRIL DE 2024**

(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 489, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.)

PLANO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Identificação
Lotação:
Nome do Residente:
Procurador(a)-Supervisor(a):
Objetivos da residência:
<p>- Proporcionar ao residente o desenvolvimento de habilidades técnicas, por meio do exercício e do convívio profissional;</p> <p>- Possibilitar ao residente a ampliação de seus conhecimentos teóricos em situações reais de trabalho, por meio da orientação dos profissionais da PGE/MS;</p> <p>- Elevar a qualidade dos serviços prestados nas Especializadas, Coordenadorias, Regionais e Setores Administrativos da PGE/MS por intermédio do intercâmbio acadêmico-profissional.</p>
Atividades que serão desenvolvidas:
<p>I - auxiliar diretamente os Procuradores das Especializadas, Coordenadorias e Regionais da PGE/MS a que estejam vinculados, em atribuições que digam respeito à área de atuação do respectivo setor;</p> <p>II - realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;</p> <p>III - ministrar expedientes e peças jurídicas, quando solicitado;</p> <p>IV - executar outros trabalhos técnicos sob a orientação dos Chefes e Coordenadores da PGE/MS;</p> <p>V - elaborar seu Relatório Mensal de Atividades, que deverá ser entregue à ESAP/PGE até o quinto dia do mês subsequente, devidamente assinado pelo Procurador-Supervisor;</p> <p>VI - acompanhar o Procurador-Supervisor em audiências, reuniões ou sessões do Tribunal, para auxílio no que for necessário;</p> <p>VII - executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo de documentos e autos que lhe forem confiados, quando solicitado;</p> <p>VIII - efetuar o estudo de casos e matérias que lhe sejam confiadas, bem como o exame de autos e documentos, sugerindo a adoção dos procedimentos pertinentes;</p> <p>IX - realizar o atendimento ao público, quando autorizado pelo Procurador-Supervisor, conforme as orientações;</p> <p>X - frequentar, quando disponibilizadas, aulas e palestras promovidas pela ESAP.</p>
Supervisão do residente:
O Procurador-Supervisor deverá acompanhar as atividades da residência, orientando as tarefas a serem executadas, realizar o controle de frequência e a avaliação semestral do residente, cobrar a apresentação do relatório mensal, informar as ausências, afastamentos, desligamento do residente, e outros pedidos relacionados aos residentes.

**Critérios de avaliação:**

- **Criatividade:** buscar realizar inovações nas suas atividades de residência;
- **Cumprimento de prazos:** executar as atividades dentro do prazo estabelecido;
- **Determinação:** esforçar-se para aprender suas atividades de residência e resolver desafios que lhe são propostos;
- **Iniciativa:** antecipar-se às demandas e necessidades da equipe com quem realiza suas atividades da residência;
- **Planejamento e organização:** atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais;
- **Qualidade e produtividade:** realizar suas atividades da residência de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade desejados;
- **Relacionamento pessoal:** relacionar-se bem com usuários e servidores dos mais diversos níveis hierárquicos;
- **Trabalho em equipe:** demonstrar habilidade de interagir com a equipe e saber ouvir posições contrárias. Buscar alternativas para a atuação positiva dos demais. Estar sempre pronto para cooperar;
- **Pontualidade/assiduidade:** cumprir com a jornada de residência pré-estabelecida, respeitando tanto os horários como a frequência.

Campo Grande-MS _____ de _____ de 20_____.

RESIDENTE

PROCURADOR-SUPERVISOR

PROCURADOR-CHEFE DA ESAP

ANEXO II DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 446, DE 05 ABRIL DE 2024

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO RESIDENTE

INSTRUÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Preencher os campos “identificação do residente avaliado” e “período de avaliação”, e assinar no campo “identificação do Procurador-Supervisor”; 2. Avaliar os fatores a cada 6 (seis) meses com valores de 0 (mínimo) a 4 (máximo), anotando-se na coluna da direita (PONTUAÇÃO). Considerar: 0 – sem aproveitamento; 1 – insuficiente; 2 – regular; 3 – bom; 4 – ótimo; 3. Justificar quando a nota de quaisquer dos fatores da avaliação semestral for abaixo de 2 (dois); 4. Somar na vertical (TOTAL DE PONTOS); 5. Fazer o cálculo da NOTA; 6. Dar ciência ao residente avaliado quando do fechamento do ciclo da avaliação de desempenho. 		
IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE AVALIADO		
Nome: Lotação: Procurador(a)-Supervisor(a):		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR-SUPERVISOR	
Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____	Data: ____/____/____ <i>Carimbo/assinatura do Procurador-Supervisor</i>	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO 0 a 4 (mín. – máx.)
ABERTURA ÀS MUDANÇAS: É flexível às mudanças de trabalho, conseguindo se adaptar às novas demandas e prioridades.		
CREATIVIDADE: Busca realizar inovações nas suas atividades da residência, visando a melhorá-la constantemente.		
DE PRAZOS: Executa as atividades dentro do prazo estabelecido.		

DETERMINAÇÃO: Esforça-se para aprender suas atividades de residência e resolver desafios que lhe são propostos.	
INICIATIVA: Antecipa-se às demandas e necessidades da equipe com quem realiza suas atividades de residência.	
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO: Atua de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE: Realiza suas atividades de residência de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade desejados.	
RELACIONAMENTO PESSOAL: Relaciona-se bem com usuários e servidores dos mais diversos níveis hierárquicos.	
TRABALHO EM EQUIPE: Demonstra habilidade de interagir com a equipe e sabe ouvir posições contrárias. Busca alternativas para a atuação positiva dos demais. Está sempre pronto para cooperar.	
PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE: Cumpre com a jornada de residência pré-estabelecida, respeitando tanto os horários como a frequência.	
TOTAL DE PONTOS (Some a pontuação de cada fator e divida o resultado por dez)	
CIÊNCIA DO RESIDENTE AVALIADO: Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Residente	

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS – FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO RESIDENTE**

1. Indique no desempenho da residência as principais aptidões e deficiências do residente para com o desenvolvimento de suas atividades

2. Indique eventuais deficiências da unidade de trabalho que interferem no desempenho do residente avaliado:

3. Indique ações de desenvolvimento que devem ser adotadas para melhorar o desempenho do residente avaliado:

4. Justificativa quando a nota for abaixo de 2 (dois) pontos:

5. Outras Observações:



ANEXO III DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 446, DE 05 ABRIL DE 2024

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA

MÊS/ANO:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE	
Nome: Lotação: Procurador-Supervisor(a):	
 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS	
CONVALIDAÇÃO	
Data:	
<hr/> RESIDENTE	<hr/> PROCURADOR-SUPERVISOR(A)